



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre critérios para acesso a espaços, atividades e políticas públicas destinadas às pessoas do sexo biológico feminino, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a utilização de espaços, participação em atividades e acesso a políticas públicas destinadas exclusivamente a pessoas do sexo biológico feminino, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa do sexo biológico feminino aquela nascida com o sexo feminino, com base em características biológicas.

Art. 3º O acesso aos seguintes espaços, programas e políticas públicas destinados exclusivamente a mulheres, no âmbito da Administração Pública Estadual, será reservado às pessoas do sexo biológico feminino:

I – banheiros e vestiários destinados às pessoas do sexo biológico feminino, mantidos ou administrados pela Administração Pública Estadual;

II – programas esportivos, competições e categorias destinados às pessoas do sexo biológico feminino, promovidos ou apoiados pelo Estado;

III – programas, ações e iniciativas voltados exclusivamente à promoção e proteção dos direitos das pessoas do sexo biológico feminino, no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV – programas e iniciativas destinadas à ampliação da participação das pessoas do sexo biológico feminino em espaços de representação, liderança e tomada de decisão no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, observadas as respectivas competências legais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão adequar seus regulamentos, procedimentos e atos administrativos às suas disposições.

Art 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, inspirada no Projeto de Lei nº 2.173/2026, de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda, busca estabelecer critérios objetivos para o acesso a espaços, atividades e políticas públicas destinadas às mulheres com fundamento no sexo biológico.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescente debate acerca da definição do público destinatário de espaços, programas e iniciativas criados especificamente para atender às mulheres. A ausência de critérios normativos claros tem gerado insegurança jurídica e dificuldades na aplicação uniforme dessas medidas, especialmente em ambientes que envolvem privacidade, segurança e proteção da intimidade.

A questão mostra-se particularmente relevante em espaços de uso exclusivo feminino, como banheiros e vestiários, bem como em programas esportivos e iniciativas voltadas à ampliação da participação das mulheres em ambientes de liderança e representação. Nesses casos, a inexistência de parâmetros expressamente definidos pode resultar em interpretações divergentes e comprometer os objetivos para os quais tais medidas foram instituídas.

Diante desse cenário, a presente proposta busca estabelecer critérios objetivos para a atuação da Administração Pública Estadual, conferindo maior clareza aos órgãos responsáveis pela execução dessas políticas e assegurando maior uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica em sua aplicação.

Importa destacar que a presente proposição não tem por finalidade restringir direitos individuais, mas estabelecer parâmetros administrativos para a organização de políticas públicas estaduais específicas, assegurando sua efetividade e coerência com os objetivos para os quais foram instituídas.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 17/06/2026, às 11:13.
